

LEI № 1.052, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a gratuidade do Transporte Intermunicipal pessoas com Transtorno do (TEA) Espectro Autista Município de Brejão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica assegurado o direito à gratuidade no transporte intermunicipal às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Brejão mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou laudo médico que ateste a condição.
- Art. 2º. O benefício da gratuidade será concedido independentemente da renda do beneficiário e incluirá, quando necessário, um acompanhante, desde que comprovada a necessidade por laudo médico.
- Art. 3º. Para usufruir do benefício, o interessado ou seu representante legal deverá apresentar:
- I Documento oficial de identificação com foto do beneficiário;
- II Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou laudo médico atualizado (emitido nos últimos 12 meses);
- III Comprovante de residência no município de Brejão.
- Art. 4º. A gratuidade do transporte dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), se dará do Município de Brejão, para o Município de Garanhuns nos veículos de transporte alternativo do município.
 - Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no ato de sua publicação.
- Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



0



Gabinete do Prefeito, Brejão/PE, 07 de abril de 2025.

SAULO HEMRIQUE FLORENTINO DE BARROS Prefeito do Município de Brejão – PE

